



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste

LEI Nº 5/59.

Ofício Nº.....

(Que regulamenta a incidência e cobrança do imposto Predial)

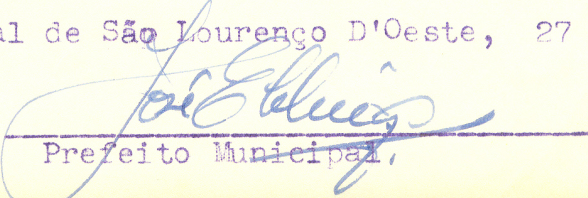
Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a Lei Orgânica dos Municípios me confere, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

- Art.1º - Fica criado o imposto Predial, de acordo com o artigo 29, item da Constituição Federal;
- Art.2º - Estão sujeitos ao Imposto Predial, todos os prédios situados nos limites urbanos da cidade, servindo de base para o lançamento, o respectivo aluguel, o valor venda do prédio, ou avaliação procedida pela Prefeitura baseada nas rendas anuais de prédios da mesma zona e igualdade de condições;
§ Único - O imposto será cobrado à base de 10% (dez por cento), sobre um dos valores acima citados neste artigo.
- Art.3º - Pagarão o mesmo imposto os prédios das localidades de São Valentim, - Santa Lucia, Santo Agostinho, e Nova Ibicaré.
- Art.4º - O imposto mínimo será anualmente de CR\$ 100,00 (Cem cruzeiros para os prédios de qualquer natureza;

ISENÇÕES

- Art.5º - Ficam isentos de impostos de que trata o título supra;
- a) - Os prédios públicos em geral;
 - b) - As Igrejas e capelas;
 - c) - Os clubes recreativos e esportivos, devidamente registrados.
 - d) - Os prédios pertencentes a Instituições pias e beneficentes, quando utilizados para os fins respectivos
 - e) - Os prédios que se acharem em construção ou reconstrução, durante o período das obras (período esse que será fixado pelo D.O. P. da Municipalidade);
 - f) - Os ex-combatentes das Forças Expedicionárias Brasileiras (Lei Nº 11 de 18/5/1948).
- Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste, 27 de fevereiro de 1959.


Prefeito Municipal.